

---

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020.**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2019.00001646-78**

**OFERTA DE COMPRA- OC Nº 8244028010020200C00013**

**INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) (onde o Edital poderá ser obtido)**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.484/03, 14.356/03, 14.602/04 e 16.187/08

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:**  
**21/01/2020**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/02/2020-09:00 hs.**

A **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, inscrita no CNPJ n.º **57.500.902/0001-04**, através do Gestor Público da Área Administrativa e Financeira, nomeado como subscritor do Edital pela Portaria n.º **110/2015** da Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema **BEC/SP**", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando Contratação suprarreferida, que será regida pela legislação suprarreferida e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – **CAUFESP**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **1.DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Declarações;
- Anexo III** – Modelo da Proposta Comercial Escrita;
- Anexo IV** – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.
- Anexo V** – Modelo Termo de Contrato
- Anexo VI** – Modelo e Ordem de Início dos Serviços
- Anexo VII** – Planilha de Composição de Custos

2

## **2 - - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS PENALIDADES, DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**2.2.** A Descrição dos Serviços, a Qualificação Mínima dos Funcionários, as obrigações da Contratada, os Uniformes e EPI's, o Piso Salarial Vigente, o prazo de vigência do contrato, a medição e as condições de pagamentos, a fiscalização e a Vistoria Facultativa, serão, rigorosamente, como detalhado no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**;

**2.3.** O valor estimado para a presente contratação é de: **R\$ 883.666,00 (oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**

**2.4.** A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:

**60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39 FR 01 200.000**

**60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39 FR 01 220.000**

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a **FUMEC (AMPLA PARTICIPAÇÃO)** que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**3.2.** O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema **BEC/SP**.

**3.3.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**3.4.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema **BEC/SP**, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema **BEC/SP**, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**3.5.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.**

**3.7. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.**

**3.8. Não poderão participar desta licitação empresas:**

**3.8.1.** Temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Campinas;

**3.8.2.** das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas;

**3.8.3.** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.8.4.** em consórcio;

**3.8.5.** com falência decretada;

**3.8.6.** nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;

**3.8.6.1.** Para os fins deste Edital, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta e os Secretários municipais.

4

**3.9.** Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei complementar 123/06, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 7.9, deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, **deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.**

#### **4. DA PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA:**

**4.1.** As propostas deverão ser enviadas (**SEM QUALQUER VISLUMBRE DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**) por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção **PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

**4.2.** As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos:

**4.2.1.** Descrição detalhada contendo Código **BEC, preço global**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02(duas) casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (para prestação dos serviços em **CAMPINAS – SP**), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**4.2.2.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de apresentação da proposta.

**4.2.3.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**4.2.4.** No formulário eletrônico de encaminhamento deverá ser anexado arquivo contendo a proposta de preço que trata o item **4**, deste Edital (**que não poderá**

---

**ter nenhuma identificação da licitante)** com o ofertado, devidamente detalhado.

**4.3. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis.**

**4.4. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:**

**4.4.1.** Do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública do pregão;

**4.4.2.** De todas as condições para a contratação, nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**4.4.3.** Das condições de Medição/Pagamento prevista no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA);**

**4.4.4.** De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**4.4.5. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes. Só poderá desistir da proposta até momentos antes do início da sessão, através do site da BEC;**

**4.4.6.** De todos os demais termos e condições previstos no edital e seus anexos em todos os seus detalhamentos

**4.5.** Será considerado vencedor o proponente que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** (conforme previsto no item **6.3** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**), e satisfeito todos os termos estabelecidos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, Edital e Anexos.

**5. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA:**

**5.1.** O arquivo contendo a Proposta Comercial preenchida (nos termos do modelo de que trata **O ANEXO III) SERÁ ENVIADA SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE)**, na fase de Aceitabilidade de Preços, quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes. Deverá conter:

**5.1.1.** Designação do número desta Licitação e número do Processo;

**5.1.2.** Descrição detalhada contendo Código **BEC**, Diárias Anuais, Preço unitário por diária e o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** (que deverá ser o mesmo da

**Proposta Eletrônica**), rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis (**para prestação de serviços em Campinas – SP**), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação (**a observância do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA é imprescindível**):

**5.1.3.** Descrição detalhada do(s) veículo(s) (Marca, Modelo, Fabricante, Ano de Fabricação).

**5.1.4** Condições Gerais;

**5.1.5.** Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

## 6- DA HABILITAÇÃO

**O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 7.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:**

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de Responsabilidade Limitada;

**6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

**6.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**6.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.6. Certidão da Junta Comercial para comprovação da condição de MP/EPP**

## **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7

**6.2.1.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**6.2.1.1.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**) e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**6.2.1.2.** Em se tratando de empresas classificadas como Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **FUNDAÇÃO**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da declaração de vencedor do Certame, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem **12.2 do Edital**.

**6.2.1.3.** A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação **e não cumpri-los**, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no item **12** do edital.

**6.2.2.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**6.2.2.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

### **A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistir-se-á em:**

**6.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**6.2.4.** Prova de inscrição **Municipal** no Cadastro de Contribuinte.

**6.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal e Municipal**, conforme segue:

**6.2.5.1.** A regularidade para com a Fazenda **Federal** e a relativa à Seguridade Social - **INSS** deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet (nos termos do Art. 29, incisos III e IV da Lei nº 8666/93).

**6.2.5.2.** A regularidade para com a Fazenda **Municipal** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

**6.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

**6.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela *Internet*, conforme exigência da Lei Federal Nº 12.440, de 07/07/2011, que alterou o Art. 29 da Lei 8666/93, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

### **6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1.** Certidão negativa de **falência**, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.3.1.1.** Se a licitante for cooperativa, a certidão do subitem **6.3.1**, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

### **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:**

**6.4.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprovem quantitativos razoáveis, assim



considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE). O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- 6.4.1.1. Período de fornecimento do serviço.
- 6.4.1.2. Local de fornecimento.
- 6.4.1.3. Caracterização do bom desempenho da LICITANTE.
- 6.4.1.4. Outros dados característicos.
- 6.4.1.5. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

**6.4.2.** Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que o fornecimento do serviço tenha sido executado concomitantemente.

## **6.5. DECLARAÇÕES.**

### **Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (modelo ANEXO II):**

**6.5.1.** não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de **18 (dezoito)** anos, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze)** anos.

**6.5.2.** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

**6.5.3.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

**6.5.4.** Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, as condições/instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**6.5.5. Se vencedora,** cumprirá fielmente as condições de prestação dos serviços detalhadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**6.5.6. Se vencedora,** apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis,** após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o (s) preço (s) negociado (s) no pregão;

**6.5.7. (Se for cooperativa)** que possui registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras, ou a entidade estadual, se houver, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

## 6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**7.1.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**7.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **7.2.1. Serão desclassificadas as Propostas:**

- a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) **Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;**
- d) **Cuja Proposta Escrita apresente características diferentes da Proposta Eletrônica;**

**7.2.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.2.3.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**7.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**7.4.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**7.4.1.** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**7.4.1.1.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	RED. MÍNIMA R\$
<b>1</b>	<b>Cód. BEC 134457 -</b>	<b>1.000,00</b>

**7.4.1.2.** A redução será sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem **2 (dois)** ou mais lances do mesmo valor.

**7.4.2.** A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**.

**7.4.2.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata o subitem **7.4.2** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**7.4.2.1.1.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **7.4.2.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**7.4.3.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**7.4.3.1.** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**7.4.3.2.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**7.4.4.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **7.4.2**.

**7.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**7.5.1.** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**7.5.2** Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

12

**7.6.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **7.5**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**7.7.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.7.1.** Neste momento, o Pregoeiro pedirá à **Licitante Classificada em Primeiro Lugar o envio da Proposta Escrita (Modelo do ANEXO III)**, quando poderá ser objeto de apreciação por todas as licitantes;

**7.7.2.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **FUMEC**, juntada aos autos do Processo.

**7.7.2.1.** Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta Comercial, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**7.8.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

**7.8.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/1993.

**7.8.2. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que este fixar, será DESCLASSIFICADA.**

---

**7.9.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item **6** deste Edital;

13

b) Caso os dados e informações constantes no **CAUFESP** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, sempre através do chat da **BEC**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do chat da **BEC**

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 7.9, serão apresentados, obrigatoriamente, via chat da **BEC**, as declarações a que se refere o subitem **6.5**, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem **7.9**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" (bem como a proposta original assinada, nos termos do **ANEXO III**) deverão ser apresentados no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Antonio Cesarino, 985 - Centro – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Nos termos do Art 43. paraf. 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, **havendo**

**alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNDAÇÃO**, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem **6.2** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

14

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) As demais licitantes poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro informará o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**7.10.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do subitem **7.9** deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.11.** A comprovação de que trata o subitem **7.10** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.12.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem **7.9**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **7.11**, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.10** e **7.11**.

**7.13.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **7.10** e **7.11**.

**7.14.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **7.10** e **7.11**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **7.5**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.15.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

**7.15.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**7.15.2.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**7.15.3.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**7.15.4.** a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o **FGTS** e **INSS**, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**7.15.5.** o não cumprimento de qualquer dos requisitos de habilitação.

**7.16.** Após o encerramento da Sessão, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar os **originais, cópia autenticada por Cartório** ou por **publicação de órgãos da imprensa oficial** ou **comprovantes extraídos via internet** (sujeitos estes a verificação da validade) dos documentos apresentados para fins de habilitação, bem como a Proposta Escrita original, conforme **ANEXO III**, para o Setor de Compras e Licitações – FUMEC, sito na Rua Antonio Cesarino, 985- Centro – **CEP 13.015-291 – CAMPINAS – SP.**

**7.17. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

## **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**8.1.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens **7.10** a **7.13**, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

**8.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **8.1**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor Compras e Licitações, situado na Rua Antonio Cesarino, 985- Centro- Campinas-SP.

**8.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor Compras e Licitações, situado na Rua Antonio Cesarino, 985- Centro- Campinas-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem **8.2**.

**8.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem "**8.1**" importará a **decadência do direito de recurso** e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

**8.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

**8.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6. A proposta escrita (conforme modelo do ANEXO III) será enviada juntamente com a documentação relativa à homologação.** O original assinado deverá ser enviado para o endereço citado no subitem **8.2**.

## **9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**9.1.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.**

**9.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**9.2.1.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**9.2.2.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**9.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



---

## 10. DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** As condições de execução, os prazos e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, as condições previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

17

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Homologada a Licitação, a **FUNDAÇÃO** convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital (vide **ANEXO V– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**), sob pena de decair o direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem **12.2.**

**11.1.1.** É vedada a celebração de contrato pela **FUMEC** com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

**11.1.2.** O prazo para assinatura do **TERMO DE CONTRATO** poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela **FUNDAÇÃO.**

**11.2.** No ato da assinatura do **TERMO DE CONTRATO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**11.2.1.** Procuração ou Contrato Social.

**11.2.2.** Cédula de identificação.

**11.2.3.** Relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**11.2.4.** Termo de Ciência e Notificação (conforme **ANEXO IV**);

**11.2.5.** Planilha de Composição de Custo (conforme **Modelo ANEXO VII**)

**11.2.6** Comprovante de vistoria no DETI da PMC dos veículos disponibilizados para prestação de serviços do presente objeto.

**11.2.7** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas que irão atuar no presente contrato.

**11.2.8** Garantia Contratual, conforme item 14 deste Edital.

**11.2.9.** Os prestadores de serviços (pessoa jurídica) não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município deverão apresentar o cadastro no **CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas**, junto à **Prefeitura Municipal de Campinas**.

**11.2.9.1.** Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a empresa tomadora de serviço de Campinas, no caso a FUMEC, irá realizar a retenção de forma automática, lembrando que o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

**11.2.9.2.** Esclarecemos que todas as informações necessárias para a realização do cadastro por parte dos Prestadores de Serviços estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Campinas no endereço: [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/issqn/inscricao\\_mobiliaria/cene.php](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/issqn/inscricao_mobiliaria/cene.php)

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

**12.1.1.** suspensão temporária do direito de licitar com a **FUMEC**, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

**12.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**12.1.3.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos da declaração**, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

---

concedida se a empresa ressarcir a **FUMEC** pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**12.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, a recusa em assinar o **CONTRATO** ou não aceitar ou retirar o Instrumento Equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ou a não comprovação da condição de ME ou EPP ensejarão a cobrança pela **FUMEC**, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem **12.1.1.**

19

**12.3.** Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

**12.3.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

**12.3.2.** multa, nas seguintes situações:

**12.3.2.1.** De até 30% sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos por parte da CONTRATANTE

**12.3.2.2.** Moratória diária correspondente à 0,4% sobre o valor da parcela mensal correspondente do contrato não cumprida dentro do prazo contratual na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 8%, quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação.

**12.3.3.** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **FUNDAÇÃO**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos.

**12.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**12.3.4.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**12.3.5.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme previsto no art. 78, incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, as hipóteses autorizadoras.

20

**12.4** A notificação de abertura de processo administrativo de penalidade se dará através de meio eletrônico, por meio do envio de e-mail ao preposto da CONTRATADA, indicado no momento da assinatura do contrato, fato este, que iniciará a contagem do prazo para interposição de recurso.

**12.5.** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA

**12.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.7.** A multa será descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação de serviço executada, ou da garantia prestada ou, em caso de inviabilidade desta, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA à FUMEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**12.8.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.9.** Após a aplicação de penalidade de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação para interpor recurso hierárquico.

**12.10.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à FUNDAÇÃO.

**12.11** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

---

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

### 13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## 14. DA GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

21

**14.1.** A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria da **FUMEC** a importância de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura.

**14.2.** A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**14.2.1.** caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública na forma da Lei 8666/93;

**14.2.2.** seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

**14.2.3.** fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**14.3.** Se a garantia for realizada em caução em dinheiro, a mesma deverá depositar o valor correspondente na conta da FUMEC no Banco do Brasil, Ag. 4203-X , C/C 24.502-X e o comprovante de depósito encaminhado por e-mail para [fumec.tesouraria@campinas.sp.gov.br](mailto:fumec.tesouraria@campinas.sp.gov.br) e [fumec.gestaodecontratos@campinas.sp.gov.br](mailto:fumec.gestaodecontratos@campinas.sp.gov.br), com o número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.

**14.4** Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas Seguro garantia e Fiança bancária, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

**14.5** Em caso de prorrogação contratual, deverá ser mantida a garantia de 5% sobre o montante do respectivo período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

**14.6** Caso ocorra a alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido de 5% sobre o valor total do contrato.

**14.7** Após 60 (sessenta) dias do término do contrato, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia

**14.8** A garantia será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a contar do requerimento do interessado ao Setor de Gestão de Contratos da FUMEC.

**14.9.** O requerimento poderá ser encaminhado de forma física ou eletrônica, em documento timbrado da Contratada, contendo as informações do contrato, conta bancária em nome da Contratada e assinatura do representante legal ou de seu procurador, para o Setor de Gestão de Contratos da FUMEC.

**14.10.** A liberação será autorizada pelo Gestor Administrativo e Financeiro da FUMEC com a ciência do Diretor Executivo e do Presidente da Fundação

**14.11.** Os valores caucionados em dinheiro no Tesouro da FUMEC serão atualizados monetariamente, conforme índice de reajuste aplicado no presente contrato.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O Edital estará disponível, para **download**, na página [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou na página [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**15.2.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**15.3.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias** para apresentação de outras propostas ou novas documentações escoimadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

**15.4.** Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, conforme previsto no inciso XII do artigo 14 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

**15.5.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**15.6. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.**

**15.7 Até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**15.7.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção **EDITAL**.

**15.7.2.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**15.7.3.** As consultas de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

**15.7.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO V - MINUTA TERMO DE CONTRATO;**

**15.8. A apresentação das Propostas implica a aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos**

**15.9.** Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br) e por publicação, nos termos da legislação vigente.

**15.10.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

**15.11.** O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

**15.12.** As questões técnicas serão sanadas pelo servidor Sr. **JULIO K. YOSHINO, Gestor Público da Área Administrativa e Financeira**, autor do Termo de Referência, em atendimento ao § 2º. Do Art. 4º, do Decreto Municipal nº. 14.218/2003.

**15.13.** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

**15.13.1.** O início da contagem de prazos será o **1º (primeiro) dia** útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

**15.13.2.** Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

**15.13.3.** Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na **FUNDAÇÃO.**

**15.14.** Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

24

Campinas, 17 de janeiro de 2020

Julio K. Yoshino  
Gestor Administrativo Financeiro  
**FUMEC/CEPROCAMP**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

25

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A FUMEC/CEPROCAMP possui unidades nas 05 regiões administrativas do município de Campinas. E diretores educacionais e agentes administrativos, em especial, necessitam se deslocar para acompanhamento pedagógico e administrativo das 65 unidades da Fundação, além do transporte de documentos e materiais entre as unidades administrativas da FUMEC.

Assim, se torna necessário a contratação dos serviços de transporte de passageiros, sem a qual, as unidades descentralizadas ficariam desatendidas e sem o suporte dos diretores educacionais.

### 3. ESPECIFICAÇÕES

#### 3.1. Características dos veículos:

IT	Descrição	COD. BEC	QTD
01	Veículo de passeio, 4 portas, capacidade mínima de 05 ocupantes sentados (incluindo o motorista), motorização mínima de 1.000 centímetros cúbicos de cilindrada, idade máxima de 03 (três) anos de fabricação, com ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, com combustível e motorista uniformizado, por conta da Contratada, devidamente regularizado junto ao Detran/SP. (Cadterc Grupo S-1) Dimensões mínimas: 3,9 m de comprimento, 1,7 m de largura e 2,5 m de distância entre eixos.	134457	12

**3.2.** Os veículo devem estar em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto e higiene, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelo DENATRAN E DETRAN/SP.

**3.3.** Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa/proprietário(s);

Os veículos também poderão ser locados, devendo à Contratada apresentar o respectivo contrato de locação do(s) veículo(s) que prestarão o serviço.

**3.4.** A documentação relativa aos veículos deverá manter-se em ordem e em posse dos condutores.

**3.5.** Todos os veículos deverão possuir cinto de segurança para todos os usuários, de acordo com as normas técnicas e regulamentares.

26

#### 4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os 12 (doze) veículos serão distribuídos da seguinte forma, para prestação dos serviços, com respectivas quilometragens estimadas para fins de cálculo do valor da diária:

ITEM	Endereço	Quantidade de Veículos	Quilometragem diária <u>estimada</u> por veículo	Diárias previstas por veículo (ano)
01	REGIONAL NORTE - Rua Celso Egídio Souza Santos, 688 - Jardim Chapadão	02	80	210
02	REGIONAL SUL - Rua Joaquim Mota, 51 – Vila Industrial	02	85	210
03	REGIONAL LESTE - R. Guerino Bristotti, 272 - Jd. Myrian Moreira da Costa	02	180	210
04	REGIONAL NOROESTE - Rua Sylvio Carvalhães, 1024 – Jardim Campos Elíseos	02	75	210
05	REGIONAL SUDOESTE - Rua Emilly Cristienne Giovanini, s/n – DIC IV	02	70	210
06	CEPROCAMP - Av. 20 de Novembro, 145 - Centro	01	70	250
07	Veículo sob demanda (para uso quando solicitado pela FUMEC)	01	70	100

**4.1.1.** A prestação de serviços far-se-á mediante diárias, conforme previsão constante na tabela do item 4.1.

**4.1.2.** A estimativa de diárias dos veículos tem como base o número de dias letivos no ano, sendo que durante os períodos de recesso e férias escolares, a prestação de serviços será reduzida ou suspensa, normalizando no retorno das aulas.

**4.1.3.** A quilometragem estimada para cada veículo trata-se da média diária de utilização, para fins de cálculo do valor dos serviços, podendo variar conforme a demanda de serviços da unidade no período. As estimativas de quilometragem são anuais e refletem a média de utilização de todos os veículos constantes no contrato.

**4.2.** Os veículos deverão ser disponibilizados em dois períodos, podendo ser contínuos ou não, conforme demanda da unidade da FUMEC/CEPROCAMP, informados abaixo:

- **Veículos para atendimento das Regionais:** Manhã/Tarde ou Manhã/Noite ou Tarde/Noite.
- **Veículos para atendimento do Ceprocamp:** Manhã/Tarde ou Tarde/Noite.

**4.2.1** Os períodos serão definidos pelos responsáveis de cada unidade, podendo ser alterados para melhor atendimento das necessidades da prestação de serviço.

**4.2.2** A prestação de serviços será de 44 horas semanais, sendo prestados preferencialmente de 2ª à 6ª feira e esporadicamente em outros dias da semana, reservando-se 1 hora/dia para refeição/descanso do motorista da CONTRATADA.

**4.3** O veículo sob demanda, será solicitado à contratada com antecedência de 24 horas para utilização em data informada. Este veículo deverá estar disponível para uso da FUMEC sendo autorizado sua utilização apenas para substituição de outro veículo do presente contrato, que venha ter problema mecânico que impossibilite sua circulação.

**4.3.1** O veículo sob demanda será disponibilizado após o recebimento, por parte da Contratada da devida ordem de serviços, contendo dia(s) e horário(s) da prestação de serviço.

**4.4.** Os valores por diária da licitação incluem o transporte, manutenção, seguro, combustível, motoristas devidamente habilitados, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

**4.5.** Durante o período de recesso e férias escolares, a FUMEC comunicará quais dias e unidades que terão os serviços mantidos e quais terão os serviços suspensos até o retorno das aulas/atividades. Somente serão pagas as diárias que tiverem os serviços efetivamente executados e devidamente registrados nas planilhas de controle.

**4.6.** O serviço de transporte dos veículos destinados às Regionais será exclusivo para uso dentro do município de Campinas, sendo os períodos e trajetos definidos entre o responsável da Regional e a Contratada.

**4.7.** Os veículos destinados ao CEPROCAMP e o veículo volante que irá rodizar entre as regionais poderão realizar serviços fora do município de Campinas, desde que expressamente autorizados pelo setor de Gestão de Contratos da FUMEC.

**4.8** O motorista deverá sempre consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento, visando o percurso mais rápido e o cumprimento dos horários previamente estabelecidos.

**4.9** Parte dos veículos será responsável por transportar caixas térmicas contendo lanches para distribuição em unidades. Portanto, será exigido que os veículos sejam periodicamente higienizados.

28

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.1.** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

**5.1.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE). O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

**5.1.1.1.** Período de fornecimento do serviço.

**5.1.1.2.** Local de fornecimento.

**5.1.1.3.** Caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

**5.1.1.4.** Outros dados característicos.

**5.1.1.5.** Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

**5.2.** Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que o fornecimento do serviço tenha sido executado concomitantemente.

## 6. PROPOSTA

**6.1.** A proposta deverá contemplar todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como as taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

**6.2** A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias e deverá informar o valor unitário por diária de serviço por tipo de veículo e valores totais.

**6.3** Será considerado vencedor o proponente que oferecer o **menor valor Global** do lote.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Apresentar cópia da documentação do(s) veículo(s) que serão disponibilizados pela Contratada, assim como as licenças válidas dos motoristas e apólice de seguro (vigente), antes do início da prestação de serviços.

**7.2** Encaminhar os veículos que serão utilizados na prestação de serviços para vistoria no DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNO - DETI da Prefeitura Municipal de Campinas - PMC, antes do início da prestação de serviços.

**7.3.** Após entrega da documentação no Setor de Gestão de Contratos, através de e-mail ([fumec.gestaodecontratos@campinas.sp.gov.br](mailto:fumec.gestaodecontratos@campinas.sp.gov.br)) e validação, será expedida a Ordem de Início dos Serviços. Sendo que, a Contratada deverá disponibilizar o veículo em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela FUMEC.

**7.4.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

**7.5.** Apresentar veículos em condições adequadas de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.

**7.6.** Manter apólice de seguro de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados, além da cobertura para eventuais danos morais de passageiros e de terceiros não transportados.

**7.7.** Manter os veículos devidamente regularizados e licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações.

**7.8.** A contratada deverá designar um preposto para acompanhar a execução dos serviços junto a contratante, fornecendo contatos (telefone/celular) para atendimento durante o horário da prestação de serviços.

**7.8.1.** O preposto será o responsável por orientar os motoristas de que deverão agir de forma cortês e diligente, devendo ser informado pelo usuário/contratante de qualquer incidência anormal durante a prestação de serviços.

**7.9.** Os veículos, devidamente abastecidos e com seus respectivos motoristas deverão estar nos locais e horários pré-estabelecidos e deverão percorrer todos os itinerários que forem designados

---

pela contratante/ responsáveis pelas regionais/unidades da Fumec, para transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, pequenas cargas e outras finalidades no interesse da Contratante.

**7.10.** Os veículos serão controlados individualmente, através de planilhas diárias com o relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa, quilometragem inicial e final, locais visitados, materiais eventualmente entregues e eventuais ocorrências, devida e completamente preenchidas, assinadas pelo motorista e pelos usuários do veículo, atestadas pelos responsáveis das regionais/unidades da FUMEC.

30

**7.11** Os veículos deverão trazer identificação de que realizam serviços para a FUMEC conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, constando desenhos, cores e dimensões, devendo ser removível quando o veículo estiver fora de serviço para a Fundação.

**7.11.1** Os custos da identificação serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**7.12** Substituir, no máximo em até 2 horas, o veículo por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

**7.12.1** Caso não seja substituído, ou o veículo não apresente condições de uso, será considerado como veículo faltante, sendo descontada a respectiva diária e ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no Contrato.

**7.13.** Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria e com o serviço a ser executado, bem como com os respectivos exames médicos em dia e deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147 § 5º do Código de Transito Brasileiro.

**7.14** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, motorista que apresente condutas inadequadas de forma contínua na prestação dos serviços ou rendimento profissional insuficiente para o atendimento do objeto do presente contrato.

**7.14.1.** Em caso de substituição do motorista por iniciativa da CONTRATADA, a mesma deverá garantir meios para o prévio conhecimento do roteiro e do trajeto pelo motorista substituto, pois alguns roteiros possuem horários pré-definidos e devem ser executadas dentro do estabelecido.

**7.14.2.** Em caso de eventuais prejuízos quanto ao atraso das entregas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no contrato.

**7.15.** Fornecer uniforme e crachá de identificação para uso dos motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto estiver a serviço da Contratante, bem assim fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

**7.15.1** O uniforme deverá ser constituído por camisa tipo social de manga curta ou camisa tipo polo com logo da Contratada.

**7.16.** Quanto ao motorista, este não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo.

**7.17** Atender as demandas da FUMEC quanto a redefinição de trajetos e horários da prestação de serviços, sendo a comunicação realizada antecipadamente com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.18.** Arcar com despesas de pedágio, estacionamento, alimentação e hospedagem dos motoristas, bem como o pagamento das multas que porventura incidirem sobre os veículos.

**7.18.1.** Os deslocamentos fora do município de Campinas são eventuais, e apenas para atendimento de casos específicos.

**7.19.** Responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da FUMEC, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados

**7.20.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação de serviços.

**7.21** Os veículos deverão ser higienizados semanalmente, devendo constar no veículo o controle do mesmo para a fiscalização.

**7.22** A CONTRATADA deverá substituir os veículos de forma automática quando completarem a idade máxima, contados da data do primeiro licenciamento do veículo.

**7.23** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

**7.24** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor de Gestão de Contratos da FUMEC, através de e-mail ([fumec.gestaodecontratos@campinas.sp.gov.br](mailto:fumec.gestaodecontratos@campinas.sp.gov.br)), os seguintes documentos:

**7.24.1 No início do Contrato, prévio à expedição da Ordem de Serviços:**

- Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos.

---

#### **7.24.2 Mensalmente, por ocasião da apresentação da nota fiscal:**

- Folha de Pagamento e recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais (compatíveis com os valores apresentados na proposta comercial) e adicionais;
- Comprovante de Pagamento e guia GPS;
- Comprovante de Pagamento e guia GRF;
- GFIP/SEFIP;
- Comprovações de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso.
- Comprovações de opção e fornecimento de vale refeição ou cesta básica, quando for o caso.

32

**7.25** O não encaminhamento da documentação acima relacionada de forma tempestiva, poderá incorrer na suspensão do pagamento até a regularização da mesma e em sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.3** Encaminhar a programação de atendimento à Contratada.

**8.4** Comunicar à Contratada qualquer alteração de trajeto ou horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.5** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no veículo.

### **9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Os serviços deverão ser executados de maneira a atender à demanda, bem como o agendamento programado pela FUMEC;

**9.2.** A CONTRATANTE somente pagará os dias efetivamente trabalhados, não sendo considerados os dias não trabalhados e tampouco os necessários para a manutenção e outras necessidades não previstas;

**9.3.** Trajetos e horários poderão ser redefinidos conforme demanda da FUMEC;



**9.4.** Os serviços deverão ser iniciados somente com a utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene (lavados e limpos) e profissionais capacitados para a sua perfeita execução.

**9.5.** Os serviços serão iniciados após a expedição da ordem de início do serviço emitida pela FUMEC que será a responsável por fiscalizar a execução dos serviços.

33

## **10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A CONTRATANTE, designará fiscais do presente contrato em cada unidade atendida pela prestação de serviços, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**10.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado a FUMEC o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

**10.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

**10.4** A gestão do presente contrato será realizada através do setor de Gestão de Contratos da Área de Gestão Administrativa e Financeira, que solicitará todos os documentos e esclarecimentos necessários para o devido acompanhamento do contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá enviar ao Setor de Gestão de Contratos da FUMEC para aprovação, o relatório de serviços prestados e, em seguida, a fatura correspondente ao mês vencido.

**11.2.** A FUMEC terá um prazo de cinco dias úteis para a aprovação da Nota Fiscal.

**11.3.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de aprovação da nota fiscal pela FUMEC.

**11.4.** A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as alterações necessárias.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**12.1.** O contrato de prestação de serviços deverá vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início de serviço pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

---

### 13. PENALIDADES

13.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá, após o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

34

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

13.1.2. Multa, nas seguintes situações:

13.1.2.1. De até 30% sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos por parte da CONTRATANTE.

13.1.2.2. Moratória diária correspondente à 0,4% sobre o valor da parcela mensal correspondente do contrato não cumprida dentro do prazo contratual na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 8%, quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUNDAÇÃO pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.1.5. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme previsto no art. 78, incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, as hipóteses autorizadas.

13.2. A notificação de abertura de processo administrativo de penalidade se dará através de meio eletrônico, por meio do envio de e-mail ao preposto da CONTRATADA, indicado no momento da assinatura do contrato, fato este, que iniciará a contagem do prazo para interposição de recurso.

13.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. A multa será descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação de serviço executada, ou da garantia prestada ou, em caso de inviabilidade desta, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA à FUMEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

35

13.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.7. Após a aplicação de penalidade de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação para interpor recurso hierárquico.

13.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à FUNDAÇÃO.

13.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### **14. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

14.1. A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria da FUMEC a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura.

14.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública na forma da Lei 8666/93;

14.2.2. Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

14.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

14.3. Se a garantia for realizada em caução em dinheiro, a mesma deverá depositar o valor correspondente na conta da FUMEC no Banco do Brasil, Ag. 4203-X , C/C 24.502-X e o comprovante de depósito encaminhado por e-mail para [fumec.tesouraria@campinas.sp.gov.br](mailto:fumec.tesouraria@campinas.sp.gov.br) e [fumec.gestaodecontratos@campinas.sp.gov.br](mailto:fumec.gestaodecontratos@campinas.sp.gov.br), com o número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.

14.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas Seguro garantia e Fiança bancária, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

14.5. Em caso de prorrogação contratual, deverá ser mantida a garantia de 5% sobre o montante do respectivo período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

14.6. Caso ocorra a alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido de 5% sobre o valor total do contrato.

14.7. Após 60 (sessenta) dias do término do contrato, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia.

14.8. A garantia será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a contar do requerimento do interessado ao Setor de Gestão de Contratos da FUMEC.

14.9. O requerimento poderá ser encaminhado de forma física ou eletrônica, em documento timbrado da Contratada, contendo as informações do contrato, conta bancária em nome da Contratada e assinatura do representante legal ou de seu procurador, para o Setor de Gestão de Contratos da FUMEC.

14.10. A liberação será autorizada pelo Gestor Administrativo e Financeiro da FUMEC com a ciência do Diretor Executivo e do Presidente da Fundação

14.11. Os valores caucionados em dinheiro no Tesouro da FUMEC serão atualizados monetariamente, conforme índice de reajuste aplicado no presente contrato.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Dúvidas e esclarecimentos de ordem técnica devem ser encaminhadas ao Sr. Julio Katsuhiko Yoshino e/ou equipe responsável, através do telefone 19-3519-4330 ou do e-mail julio.yoshino@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 13 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
JULIO KATSUHIKO YOSHINO  
Gestor da Área Administrativa e Financeira  
FUMEC/CEPROCAMP

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÕES**

(Papel timbrado)

A empresa \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, telefone(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo qualificado), **declara** que:

37

- a) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de **18 (dezoito)**, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze)** anos;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;
- d) Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, à todas as suas especificações /instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- e) **Se vencedora**, cumprirá fielmente as condições de prestação dos serviços detalhadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- f) **Se vencedora**, apresentará no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, após a data da Sessão Pública, para a Equipe de Pregão, a documentação de habilitação original, bem como a nova Proposta Comercial, com os valores readequados, de acordo com o (s) preço (s) negociado (s) no pregão;
- g) **Se vencedora**, cumprirá fielmente as condições de prestação dos serviços detalhadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- h) (**Se for cooperativa**), que possui registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras, ou a entidade estadual, se houver, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2016

Nome:  
Cargo:  
RG  
CPF

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(SOMENTE PARA ARREMATANTE)**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2019.00001646-78**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

A \_\_\_\_\_ sediada na (endereço completo) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

**1. Proposta**

Código BEC - 134457						
ITEM	Descrição por Endereço Quilometragem diária estimada por veículo	QTD. Veículos (I)	Km. Diária estimada por veículo	Diárias por veículo anual (II)	VALOR	
					UNITÁRIO POR DIÁRIA (III)	TOTAL (=I x II x III)
01	REGIONAL NORTE - Rua Celso Egídio Souza Santos, 688 - Jardim Chapadão 80 KM/dia/veículo	02	80	210		
02	REGIONAL SUL - Rua Joaquim Mota, 51 - Vila Industrial 85 Km/dia/veículo	02	85	210		
03	REGIONAL LESTE - R. Guerino Bristotti, 272 - Jd. Myrian Moreira da Costa 180 Km/dia/veículo	02	180	210		
04	REGIONAL NOROESTE - Rua Sylvio Carvalhães, 1024 - Jardim Campos Eliseos 75 Km/dia/veículo	02	75	210		
05	REGIONAL SUDOESTE - Rua Emilly Cristienne Giovanini, s/n - DIC IV 70 Km/dia/veículo	02	70	210		
06	CEPROCAMP - Av. 20 de Novembro, 145 - Centro 70 Km/dia/veículo	01	70	250		
07	Veículo sob demanda (para uso quando solicitado pela FUMEC) 70 Km/dia/veículo	01	70	100		
<b>TOTAL GLOBAL (12 meses)</b>						

**2. DETALHAMENTO DOS VEÍCULOS:**

MARCA/MODELO	FABRICANTE	ANO FABRICAÇÃO
--------------	------------	----------------

---

--	--	--

### 3. Condições Gerais

- . Condições de pagamento = 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do aceite da nota fiscal pela FUMEC.
- . Descrição dos Serviços, obrigações da **CONTRATADA**, condições de execução, conforme disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- . Validade da proposta = **60 (sessenta) dias**.

39

### 4. Informar:

Banco n.º  
N.º Agência  
Nome da Agência  
N.º Conta Corrente e o DV

Local e data \_\_\_\_\_

---

**Representante Legal**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** FUMEC.2019.00001646-78

**CONTRATANTE:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020

**Contrato Nº:** \_\_\_\_/2020.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: **Solange Villon Kohn Pelicer-Presidente da FUMEC**

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** [solange.pelicer@campinas.sp.gov.br](mailto:solange.pelicer@campinas.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [solange.pelicer@uol.com.br](mailto:solange.pelicer@uol.com.br)

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COMBUSTÍVEL e SEGURO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

41

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.00001646-78**

**Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2020**

**Interessada:** Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04**, com sede na Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Presidente \_\_\_\_\_, **RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_** e a **EMPRESA \_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ **[CARGO E NOME]**, **RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_**, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de Contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível e seguro**, para atender às necessidades das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, decorrente do Pregão Eletrônico **n.º \_\_\_/2020**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível e seguro**, para atender às necessidades das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, em conformidade com os quantitativos e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do Edital do Pregão e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇOS

**2.1.** Os Serviços deverão ser efetuadas nos termos e condições descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**2.2.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, descrição, preço unitário e preço total (igual ao da Nota de Empenho).

### TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

42

**3.1.** O preço objeto do presente contrato é: **(COPIAR DA PROPOSTA VENCEDORA)**

Código BEC - 134457						
ITEM	Descrição por Endereço Quilometragem diária estimada por veículo	QTD. Veículos (I)	Km. Diária estimada por veículo	Diárias por veículo anual (II)	VALOR	
					UNITÁRIO POR DIÁRIA (III)	TOTAL (=I x II x III)
01	REGIONAL NORTE - Rua Celso Egídio Souza Santos, 688 - Jardim Chapadão 80 Km/dia/veículo	02	80	210		
02	REGIONAL SUL - Rua Joaquim Mota, 51 - Vila Industrial 85 Km/dia/veículo	02	85	210		
03	REGIONAL LESTE - R. Guerino Bristotti, 272 - Jd. Myrian Moreira da Costa 180 Km/dia/veículo	02	180	210		
04	REGIONAL NOROESTE - Rua Sylvio Carvalhães, 1024 - Jardim Campos Elíseos 75 Km/dia/veículo	02	75	210		
05	REGIONAL SUDOESTE - Rua Emilly Cristienne Giovanini, s/n - DIC IV 70 Km/dia/veículo	02	70	210		
06	CEPROCAMP - Av. 20 de Novembro, 145 - Centro 70 Km/dia/veículo	01	70	250		
07	Veículo sob demanda (para uso quando solicitado pela FUMEC) 70 Km/dia/veículo	01	70	100		
<b>TOTAL GLOBAL (12 meses)</b>						

**3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) serão empenhadas e processadas por conta

de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2020 sob os n.ºs \_\_\_\_\_.

## QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

43

**5.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), calculado na base de **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_ (*caução em dinheiro, seguro ou fiança bancária*), recolhida junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, nos termos do item **14**, do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/2020.

**5.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**5.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**5.4.** Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização da Sra. Presidente da **CONTRATANTE**, após parecer da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

## SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** a fatura referente ao fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de **05(cinco)** dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**6.1.2.** a Nota Fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**6.1.3.** a devolução da nota fiscal não aprovada pela FUMEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

**6.1.4.** o pagamento deverá ser efetuado em **20 (vinte) dias corridos** a contar da data de aprovação da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**.

**6.1.5.** Todas as demais condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

44

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

## **SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**7.1.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento A vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17437/11;

**7.1.2.** A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá fazer constar da Nota Fiscal, o número do empenho, as especificações dos serviços e as respectivas quantidades.

**7.1.3.** A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

**7.1.4.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**7.1.5.** A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a FUMEC pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

**7.1.6.** É vedado à **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **FUMEC**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a

---

**FUMEC** estabelecerá sua forma e conteúdo.

**7.1.7.** Durante o prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades solicitadas pela **FUMEC** conforme cronograma encaminhado.

**7.1.8.** responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**7.1.9.** Todas as demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

45

## **OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato vigorará por **12(doze) meses**, a contar da data de recebimento da ordem de início de serviço pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**9.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços

**9.1.2.** expedir a Nota de Empenho;

**9.1.3.** efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sexta do presente instrumento.

**9.2. DOS DIREITOS:**

**9.2.1.** A **CONTRATANTE** terá os direitos detalhados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Instrumento.

## **DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.**

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações

assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

**11.1.2. multa de até 30%** sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos por parte da CONTRATANTE.

**11.1.3. multa moratória diária** correspondente à **0,4%** sobre o valor da parcela mensal correspondente do contrato não cumprida dentro do prazo contratual na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 8%, quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação.

**11.1.5.** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das multas cabíveis;

**11.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**11.1.6.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**11.2.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme previsto no art. 78, incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, as hipóteses autorizadoras.

**11.3** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA.**

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a as demais quando cabíveis.

**11.5** A multa será descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação de serviço executada, ou da garantia prestada ou, em caso de inviabilidade desta, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA à FUMEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**11.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.7.** Após a aplicação de penalidade de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação para interpor recurso hierárquico.

47

**11.8.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

## DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato

**12.2.** A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato, nos termos do Decreto Municipal nº **18.732** de **14/05/2015**, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**12.3.** A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**12.4.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos

---

## DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**13.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do Processo Administrativo referenciado.

48

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**15.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATADA** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**16.1.** No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**16.2.** As condições de recebimento dos serviços deverão seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

**17.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período inicial de 12(doze) meses.**

**17.2.** A **CONTRATANTE** não aceitará prestação dos serviços objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes do **CONTRATO** e da **PROPOSTA VENCEDORA**.



**17.3.** O reajuste será calculado, a partir do 2º ano, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>0</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>0</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**17.4.** O reajuste dos preços será processado a cada período completo de **12 (doze) meses**.

**17.5.** A concessão do reajuste ficará registrada nos autos do processo, através de registro de apostilamento.

## DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

**18.1.** Para a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020** cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

## DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**19.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e suas alterações e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.484/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

## VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

50

TESTEMUNHA 1:

Nome

RG

TESTEMUNHA 2:

Nome

RG

---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

51

**ORDEM DE SERVIÇO N.º** \_\_\_\_/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º** \_\_\_\_/2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** FUMEC.2019.00001646-78.

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

**EMPRESA:**.....

**INÍCIO DOS SERVIÇOS:** \_\_/\_\_/\_\_

**DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**DATA:** \_\_/\_\_/\_\_

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** periodicidade mensal, **20 (vinte) dias corridos** contados a partir da data da fatura aceita pela **FUMEC**.

**NOTA DE EMPENHO N.º** \_\_\_\_\_.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

ass.: .....

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**

**Recebida em:** \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura/Carimbo Contratada**

**ANEXO VII**  
**SUGESTÃO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** FUMEC.2019.00001646-78

**CONTRATANTE:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
A – MOTORISTA		
A.1 – CUSTO DA MÃO DE OBRA:		
A.1.1 – SALÁRIO BASE MENSAL		
A.1.2 – ENCARGOS SOCIAIS		
A.2 – BENEFÍCIOS		
A.2.1 – VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA		
A.2.2 – ASSISTÊNCIA MÉDICA		
A.2.3 – VALE TRANSPORTE		
A.2.4 – SEGURO DE VIDA		
A.2.5 – UNIFORMES		
SUBTOTAL – MOTORISTA		
B – CUSTO DO VEÍCULO		
B.1 – CUSTO FIXO		
B.1.1 – DEPRECIAÇÃO		
B.1.2 – EMPLACAMENTO/SEGURO OBRIGATÓRIO/IPVA/TAXAS DETRAN		
B.1.3 – SEGURO		
B.1.4 – APOIO OPERACIONAL FROTA		
B.1.5 – ADESIVAGEM/IDENTIFICAÇÃO		

B.1.6 – TELEFONE MÓVEL		
SUBTOTAL CUSTO FIXO VEÍCULO		
C – CUSTO VARIÁVEL		
C.1. – MANUTENÇÃO – PEÇAS		
C.2. – MANUTENÇÃO – OFICINA		
C.3. – PNEUS E ACESSÓRIOS		
C.4. – COMBUSTÍVEL		
C.5. – ÓLEOS E LUBRIFICANTES		
C.6 - LAVAGENS		
SUBTOTAL CUSTO VARIÁVEL		
TOTAL CUSTOS		
BDI		
VALOR POR DIÁRIA		

**(\*)** A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha em função da especialidade do seu ramo de atividade, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.